



REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE NOMEAÇÃO

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Nomeação ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê de Nomeação da Vale tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à estrutura, tamanho e composição deste colegiado, além de recomendar as competências, perfis e potenciais candidatos a Conselheiro, a fim de que a Sociedade se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com qualidade e segurança, em conformidade com as leis, ética e melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê de Assessoramento será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) membros, observados os seguintes:
- (i) a maioria dos membros deverá ser independente e não poderá ser membro do Conselho de Administração e de outros órgãos da Sociedade, conforme requisitos previstos no item 2.3 abaixo; e
 - (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ser necessariamente o Presidente do Conselho de Administração da Vale.
- 2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.
- 2.4 Todos os membros do Comitê deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.
- 2.5 Os critérios e valores global e individual da remuneração dos membros do Comitê serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Vale, quando da

distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, não sendo computadas nesse montante as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.

- 2.6 Os membros do Comitê serão reembolsados as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as políticas e normas internas adotadas pela Vale.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração da Vale, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, não se aplicando, neste caso, a regra contida no §4º do artigo 150, da Lei 6.404/1976, em relação à extensão do prazo de gestão de administradores, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.

- 3.3 O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Vale, dentre os membros independentes e externos de que trata o item 2.1(i) acima, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros independentes e externos e o respectivo período de designação.

3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os membros independentes e externos, presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1 Compete ao Comitê de Nomeação:

(i) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e manutenção de

uma Política de Indicação da Vale, especificamente no que se refere aos membros do Conselho de Administração, em linha com os requisitos legais aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa;

- (ii) avaliar e recomendar periodicamente a adequação à melhores práticas de governança corporativa em relação a estrutura, tamanho e composição do Conselho de Administração, bem como ao equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil, devendo se basear na última avaliação anual do órgão, em interações com os principais investidores institucionais da Sociedade e em pesquisas e avaliações de mercado conduzidas por instituições e consultorias externas;
- (iii) avaliar e recomendar o perfil desejável do candidato a membro do Conselho de Administração que melhor atenda às necessidades da Sociedade, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos na Política de Indicação da Vale;
- (iv) identificar, selecionar e recomendar potenciais candidatos a Conselheiro, cujos nomes serão avaliados pelo Conselho de Administração, a fim de que sejam submetidos, à critério deste, para eleição em sede de Assembleia Geral da Sociedade;
- (v) identificar, selecionar e recomendar ao Conselho de Administração potenciais candidatos para repor eventual ausência, impedimento e vacância nos cargos de Conselheiro, observado o Estatuto Social da Vale;
- (vi) elaborar e/ou atualizar o plano de sucessão do Conselho de Administração, a ser submetido à aprovação até o final de cada mandato, de forma a manter equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil dos seus membros;
- (vii) elaborar e aprovar plano de trabalho do Comitê; e
- (viii) propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o

disposto no Capítulo VI abaixo;

- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- (vi) estabelecer uma agenda de interações com os principais investidores institucionais da Sociedade, a fim de que o Comitê se inteire sobre as suas expectativas relacionadas à composição do Conselho de Administração e às melhores práticas de governança corporativa; e
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

- 5.1 O Comitê será instalado na reunião ordinária do Conselho de Administração, a se realizar no mês de abril do segundo ano do prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos dos administradores e ficará em funcionamento durante o período de 1 (um) ano, cujo término do mandato de seus membros coincidirá sempre com o fim do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

- 6.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
 - 6.1.1 Não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 6.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê.
 - 6.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

- 6.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.
- 6.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião.
- 6.4 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.
- 6.5 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Sociedade.
- 6.5.1 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.
- 6.5.2 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 6.6 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 6.7 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade; e
 - (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 7.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 7.2 Os membros do Comitê também obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão do seu cargo e a não usar tais informações, exceto para o cumprimento de suas atribuições no órgão, obrigando-se, ainda, a não permitir que qualquer outra pessoa próxima ou sob a sua responsabilidade tome conhecimento ou faça uso não autorizado destas informações, garantindo que as mesmas sejam mantidas em estrito sigilo.
- 7.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale.
- 7.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

- 8.1 O Comitê deverá realizar autoavaliação de desempenho ao final dos seus trabalhos, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
- 8.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 9.1 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Comitê de Pessoas e Governança para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
